



MPV 934
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº _____
(À MPV 934, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. XX O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 48
.....”

§4º A revalidação dos diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras, no caso dos requerentes aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), será estendida às instituições de educação superior habilitadas a aplicar o Exame.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem papel fundamental nas medidas necessárias nesse momento em que o país enfrenta uma pandemia com graves riscos de colapso para o sistema de saúde do país.

A falta de médicos é um dos mais graves problemas que o Brasil enfrenta na área da saúde. Diversos brasileiros cursam a faculdade de medicina no exterior e, para exercerem a profissão no Brasil, devem passar por exame que comprove a suficiência dos conhecimentos adquiridos e a capacidade para exercer a medicina no Brasil. Esse exame, que, frise-se, somos totalmente favoráveis que aconteça, é um obstáculo ao exercício da profissão não apenas pela sua dificuldade, mas também pelos entraves burocráticos que dificultam a realização.

O Revalida foi objeto de diversas emendas à Medida Provisória (MPV) nº 890, de 1º de agosto de 2019, que, entre outras medidas, instituiu o Programa Médicos pelo Brasil. Nas discussões da respectiva comissão mista, tornou-se





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Eduardo Braga

consensual a ideia de fortalecer o exame, incorporando o tema ao projeto de lei de conversão (PLV).

A Lei nº 13.959, de 2019 foi sancionada e vetou as disposições referentes à participação de instituições privadas de ensino, sob o argumento de que a medida traria “riscos à qualidade do exame”, uma vez que “instituições sem uma estrutura adequada e com critérios de avaliação mais flexíveis para a aplicação do exame de habilidades clínicas” poderiam aprovar a revalidação de diplomas de formados em medicina “sem a qualidade exigida para a atuação desses profissionais”.

Contudo, o argumento não se sustenta. Os dispositivos vetados restringem a participação no Revalida às instituições de ensino cujos cursos de medicina tenham notas 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos de regulamento. Ora, como é possível que instituições autorizadas a formar médicos, em cursos que obtêm as notas mais altas no exame de avaliação oficial, não tenham estrutura adequada para participar do Revalida e sejam arbitrariamente suspeitas de usar critérios mais flexíveis para aplicação de um exame que é meticulosamente regulado pelo MEC e supervisionado pelo Conselho Federal de Medicina?

Existem numerosos médicos bem formados no exterior que aguardam a oportunidade de participar do Revalida, sem nenhuma expectativa e necessidade de favorecimento nos exames. Ao mesmo tempo, persiste a falta desses profissionais em áreas mais remotas, em pequenas cidades e nas periferias das grandes metrópoles. Assim, é preciso que o Poder Público amplie as oportunidades de revalidação dos diplomas estrangeiros, com a participação de instituições de reconhecida reputação, independentemente de sua natureza jurídica, e com cursos bem avaliados pelo próprio Estado.

Em vista do exposto, peço o apoio de meus Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**

